



Índice

Secretaria de Administração	2
EXTRATO DE ATA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025	23
Secretário de Educação	49
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025	49
Secretária de Assistência Social	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2025	62



Secretaria de Administração

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025/SRP/PMCM. PREGÃO ELETRONICO Nº 008-2025 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo nº 017/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA AS AÇÕES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA., anexo do edital de Licitação nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: BENEFICIÁRIO DA ATA D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 24.491.907/0001-69 TELEFONE: (99) 98849-3223 ENDEREÇO RUA MARANHÃO, BAIRRO: CENTRO, Nº106, CAMPESTRE DO MARANHÃO E-MAIL DSSILVAPRODUTOSESERVIÇOS@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL DIEGO SOUZA SILVA , CPF: 024.296.273-45 DADOS BANCÁRIOS Banco: ***** Agencia: ***** Conta: ***** ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNID QUANT MARCA VL. UNIT VALOR TOTAL 5 Bolas de basquete infante – Juvenil. UND 10 PENALTY/OFE IX R\$ 163,78 R\$ 1.637,80 7 Tabelas de basquete com cestas UND 6 WONDERSPORT/TABELA ARO R\$ 1.643,33 R\$ 9.859,98 10 Bolas de Handebol H2L, Costurada, pvc, miolo removível , lubrificável, câmara arbilit UND 20 PENALTY/H2L ULTRA R\$ 184,53 R\$ 3.690,60 16 Pares de redes de Futebol Society, Nylon 2,30/4,20 fio 2 mm PAR 12 MASTER REDE/PARA GOL R\$ 490,40 R\$ 5.884,80 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 17 Fita para marcação da quadra de vôlei de areia, tamanho da quadra: 8x16m Kit 8 GISMAR REDES / FITA MARCAÇÃO BEACH R\$ 89,43 R\$ 715,44 18 Jogo de cartões, Plásticos, Unidades amarela, vermelho com opção de anotação JOGO 18 POKER/OFICIAL R\$ 28,53 R\$ 513,54 19 Cronometro Plásticos, digital, com fita de nylon, formato de 12 hrs ou 24 hrs , com função star/stop/reset UND 10 INCOTERM/RS-013 R\$ 64,34 R\$ 643,40 20 Apitos para árbitros OFICIAL, Modelo profissional Fox, potência sonora de 115 decibéis, plástico UND 30 BBCOMERCIO/APITO DE METAL R\$ 88,52 R\$ 2.655,60 28 placar de substituição para futebol UND 4 KIEF SPORTS/VAGALUME R\$ 863,86 R\$ 3.455,44 38 Corda Naval UND 10 ROPESHOP/40MM R\$ 496,15 R\$ 4.961,50 39 Fita de Suspensão KIKOS LIGHT UND 10 DI FITNESS/FITA DE SUSPENSÃO R\$ 310,09 R\$ 3.100,90 trinta e sete mil cento e dezenove reais R\$ 37.119,00 BENEFICIÁRIO DA ATA MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA CNPJ nº 42.707.214/0001-42 TELEFONE: (99) 8112-1515 ENDEREÇO R RIO GRANDE DO NORTE, BAIRRO: CENTRO, Nº597, IMPERATRIZ - IMPERATRIZ E-MAIL MAGAZINEIMPERATRIZLTDA@HOTMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, CPF: 345.557.903-59 DADOS BANCÁRIOS Banco: ***** Agencia: ***** Conta: ***** ITEM DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UNID QUANT MARCA VL. UNIT VALOR TOTAL 1 BOLAS DE FUTSAL OFICIAL – ADULTO, COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT, 410 430 GR UND 40 DALPONTE R\$ 142,00 R\$ 5.680,00 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do





Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 2 BOLAS DE FUTSAL INFANTIL (13/14 ANOS), PVC COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, APROXIMADO 350- 380GR LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT UND 80 DALPONTE R\$ 128,00 R\$ 10.240,00 3 BOLA OFICIAL DE VÔLEI, MATRIZADA, COM 18 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU 65 - 67 CM, 260 - 280 G. UND 20 DALPONTE R\$ 188,00 R\$ 3.760,00 4 BOLAS VÔLEI MIRIM, CÂMARA BUTIL, COSTURADA, PVC, MIOLO REMOVÍVEL UND 10 DALPONTE R\$ 113,00 R\$ 1.130,00 6 PLACAR DE FUTEBOL ELETRÔNICO UND 2 PANGUE R\$ 988,00 R\$ 1.976,00 8 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO, OFICIAL, PU COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL, CÂMARA ARBILIT, 410 440 GR,CIRCUNFERÊNCIA 68 A 70 CM UND 60 DALPONTE R\$ 138,00 R\$ 8.280,00 9 BOLAS DE BEACH SOCCER, PURO, COURO SINTÉTICO, COSTURADA, MIOLO REMOVÍVEL, LUBRIFICÁVEL. CÂMARA ARBILIT. UND 20 DALPONTE R\$ 169,00 R\$ 3.380,00 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 11 BOLA INICIAÇÃO Nº 12 MATRIZADA DE BORRACHA MIOLO SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CIRCUNFERÊNCIA: 57 59CM, PESO: 250-270G CÂMARA: AIRBILITY. UND 20 DALPONTE R\$ 63,00 R\$ 1.260,00 12 REDES VÔLEI 4 FAIXAS, MATÉRIA LINHA NYLON, COM FITAS LARGAS NAS BORDAS SUPERIORES E INFERIORES UND 20 PANGUE R\$ 225,00 R\$ 4.500,00 13 REDES DE FUTSAL, NYLON 2,20/3,20 FIO 4 MM PAR 10 PANGUE R\$ 300,00 R\$ 3.000,00 14 REDES DE FUTSAL NYLON 2,10/3,20 FIO 2 MM PAR 12 PANGUE R\$ 270,00 R\$ 3.240,00 15 REDES DE FUTEBOL DE CAMPO, NYLON 7,50/7,50 FIO 4 MM PAR 12 PANGUE R\$ 560,00 R\$ 6.720,00 21 TROFÉUS PARA OS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL PLÁSTICO, ACRÍLICO OU VIDRO, COR DOURADO (OURO), MEDINDO (A X L) 200MM X 150MM. BASE DE MADEIRA. UND 280 VITORIA R\$ 152,96 R\$ 42.828,80 22 MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR DOURADA (OURO) CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MILÍMETRO UND 1200 VITORIA R\$ 9,23 R\$ 11.076,00 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 23 MEDALHAS JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR PRATA (PRATA) CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MILÍMETRO UND 1200 VITORIA R\$ 9,20 R\$ 11.040,00 24 MEDALHA JOGOS ESCOLARES, MATERIAL METAL, COR BRONZE, CIRCUNFERÊNCIA 0,5 MM UND 1200 VITORIA R\$ 9,10 R\$ 10.920,00 25 TROFÉUS PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL PLÁSTICO, COM BASES DE MADEIRA OU FERRO, COR DOURADA (OURO), TAMANHO 0,80 MT DE ALTURA UND 110 VITORIA R\$ 425,74 R\$ 46.831,40 26 TROFÉUS PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL PLÁSTICO, COM BASES DE MADEIRA OU FERRO, COR (PRATA), TAMANHO 0,80 MT DE ALTURA UND 110 VITORIA R\$ 429,90 R\$ 47.289,00 27 BOMBAS DE AR PARA BOLAS, MATERIAL PLÁSTICO, BICO DE METAL COM TUBO FLEXÍVEL, COR PRETA UND 20 PANGUE R\$ 56,78 R\$ 1.135,60 29 CONES DE PLÁSTICO 23CM - UND 50 PANGUE R\$ 11,25 R\$ 562,50 30 KIT DE ESCANTEIO COM MOLA FLEXÍVEL, M PVC KIT COM 04 MASTRO E 04 BANDEIRAS KIT 10 PANGUE R\$ 471,50 R\$ 4.715,00 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 31 COLETE DE FUTEBOL MATERIAL 100 % POLIÉSTER TAM G UND 150 PANGUE R\$ 25,42 R\$ 3.813,00 32 COLETE DE FUTEBOL DUPLA FACE, MATERIAL 100% POLIÉSTER TAM M UND 150 PANGUE R\$ 44,69 R\$ 6.703,50 33 CHUTEIRAS EM COURO, COM TRAVAS FIXA PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS (36,38,40,42,44) PAR 100 PANGUE R\$ 173,33 R\$ 17.333,00 34 LUVAS DE GOLEIRO PARA FUTEBOL DE CAMPO TAMANHOS DIVERSOS CONFECCIONADO EM 38% DE POLIURETANO, E 31% EM LÁTEX COM FECHAMENTO EM VELCRO ESPUMA MACIA DE 3 MM. PAR 30 PANGUE R\$ 224,62 R\$ 6.738,60 35 MESA DE TÊNIS DE MESA MDF - 15 MM UND 10 PANGUE R\$ 2.254,91 R\$ 22.549,10 36 BOLAS DE TÊNIS DE MESA DHS D40+ PLÁSTICO UND 100 PANGUE R\$ 13,06 R\$ 1.306,00 37 CONES - TAMANHO 50 CM PVC UND 20 PANGUE R\$ 28,89 R\$ 577,80 40 MINI CONES PRATOS CHAPÉU CHINÊS UND 40 PANGUE R\$ 12,97 R\$ 518,80 41 CONJUNTO DE UNIFORMES PARA EQUIPES DE FUTEBOL, CONTENDO 22 JOGOS COM CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO. UND 38 PANGUE R\$ 1.343,00 R\$ 51.034,00 42 TROFÉU PARA COMPETIÇÕES AMADORAS, MATERIAL: ALUMÍNIO 0,80 MT DE ALTURA. UND 8 VITORIA R\$ 249,99 R\$ 1.999,92 trezentos e quarenta e dois mil cento e trinta e oito reais e dois centavos R\$ 342.138,02 2.2. Ata. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta 3. ÓRGÃO GERENCIADOR 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. 4.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. 5.4.2.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. 5.4.3. Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. no item 9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas

hipóteses previstas Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. contratação; No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 6.1.3.2. contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. 8.2.1. 8.2.2. 8.3. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. 9.1.1. 9.1.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. 9.1.4. 9.1.4.1. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que



o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 07 de abril de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Campestre do Maranhão/MA, 07 de abril de 2025

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA Secretário de Planejamento

D S SILVA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 24.491.907/0001-69

Representante Legal _____

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: \$uUDtDA0HrDj

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025/SRP/PMCM.
PREGÃO ELETRONICO Nº 12-2025
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 032/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO





A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO**

MARANHÃO/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		ENGPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA	
CNPJ nº	41.237.820/0001-89	TELEFONE: (98) 99187-5158	
ENDEREÇO	RUA AUXILIAR 02, QUADRA 09, Nº 19, EDIFÍCIO ILHA CENTER, LOJA 12, BAIRRO COHAJAP, SÃO LUÍS/MA		
E-MAIL	ENGPAV.ENGENHARIA@GMAIL.COM		
RESPONSÁVEL LEGAL	LUIS HENRIQUE SANTOS MOURA FILHO RG: 1080001996 SEJUSP/MA CPF Nº 012.069.853-64		
DADOS BANCÁRIOS		Banco:	Agencia:
			Conta:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$	
						S/BDI	COM BDI	SEM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS PRELIMINARES						16.911,87	21.390,19





1.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	SINAPI	M2	4,50	414,46	524,29	1.865,07	2.359,30
1.2	521255 7	Placa de regulamentação para sinalização de obras montada em suporte metálico	SICRO NOVO	un.dia	360,00	3,28	4,14	1.180,80	1.490,40

		móvel - D = 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária							
1.3	CP-.04	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA	PRÓPRIA	MÊS	3,00	4.622,00	5.846,83	13.866,00	17.540,49
2	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (VERTICAL)							89.942,01	113.775,44
2.1	521341 7	Placa em aço nº 16 galvanizado com película retrorrefletiva tipo I + III - confecção	SICRO NOVO	m²	86,75	411,18	520,14	35.669,86	45.122,14
2.2	521611	Suporte para placa de	SICRO	un	355,00	101,17	127,98	35.915,35	45.432,90



	1	sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	NOVO							
2.3	CP-.05	Placa esmaltada para identificação de nome de rua dimensões 50x25cm	PRÓPRIA	UND	140,00	131,12	165,86	18.356,80	23.220,40	
3	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (HORIZONTAL)							246.897,53	312.304,96	
3.1	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	SINAPI	M	40.000,00	5,36	6,78	214.400,00	271.200,00	
3.2	S11688	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	ORSE	m2	79,00	31,97	40,44	2.525,63	3.194,76	
3.3	102501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU	SINAPI	M2	360,00	23,65	29,91	8.514,00	10.767,60	



		ZEBRADA COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021							
3.4	521964 3	Tachão refletivo em resina sintética bidirecional fornecimento e colocação	SICRO NOVO	un	200,00	69,53	87,95	13.906,00	17.590,00
3.5	521336 0	Tacha refletiva em plástico injetado bidirecional tipo I com um pino fornecimento e colocação	SICRO NOVO	un	270,00	27,97	35,38	7.551,90	9.552,60
4	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA							90.290,68	114.217,55
4.1	CP-.01	PLACA QUADRADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00	1.112,37	1.407,14	11.123,70	14.071,40
4.2	CP-.02	POSTE DUPLO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	PRÓPRIA	UND	10,00	1.325,36	1.676,58	13.253,60	16.765,80
4.3	CP-.03	BRAÇO ESTENDIDO PLACA EM ALUMÍNIO COMPOSTO, ESPESSURA DE 3,00 MM, COM POSTE METÁLICO DE 4", CONFORME DETALHE -	PRÓPRIA	UND	10,00	3.904,63	4.939,35	39.046,30	49.393,50



		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO							
4.4	521348 6	Placa em alumínio composto, espessura de 3,0 mm, modulada, aérea - película retrorefletiva tipo I +III - fornecimento e implantação	SICRO NOVO	m²	31,00	866,68	1.096,32 5	26.867,08	33.986,85
5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							246,76	311,86
5.1	491571 8	Limpeza de placa de sinalização	SICRO NOVO	m²	31,00	7,96	10,06	246,76	311,86
VALOR BDI TOTAL:									117.711,15
VALOR ORÇAMENTO:									444.288,85
VALOR TOTAL:									562.000,00

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).
1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item [5.7](#), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a

necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá

convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 23 de junho de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de junho de 2025



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

ENGPAV - ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 41.237.820/0001-89

CONTRATADA

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL

Código identificador: u9k1njme0oo20250707140703

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025/SRP/PMCM. PREGÃO ELETRONICO Nº 13-2025 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 034/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MELHORIA, AMPLIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA,,





independentemente de transcrição. 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: BENEFICIÁRIO DA ATA CNPJ nº LUMENS SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSTRUTORA 38.265.289/0001-43 TELEFONE: (99)8400-2882 ENDEREÇO R CLARO MACEDO, CENTRO, Nº98, CAMPESTRE DO MARANHÃO E-MAIL LUMENSSOLUCOES20@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL EDUARDO FELIPE PREIRA CUNHA, CPF: 063.264.213-06 DADOS BANCARIOS Banco: Agencia: Item Código Banco Descrição 1 1.1 1.2 1.3 SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRAÇÃO 91677 SINAPI ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES 101399 SINAPI ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES 93558 SINAPI MOTORISTA DE CAMINHAO COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES Und Quant. Valor Unit H MES MES Conta: Valor Unit com BDI 1 840 118,33 24 5.001,8 4 12 6.159,0 5 429.715,32 6.252,30 7.698,81 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br Total 429.715,32 147,91 124.244,40 150.055,20 92.385,72 1.4 2 2.1 3 3.1 3.2 3.3 3.4 101375 92138 93402 0000251 0 0001229 4/SINAP I 0000251 2/SINAP I 0000099 3 SINAPI AJUDANTE DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTAR ES EQUIPAMENTOS E VEÍCULO DE APOIO SINAPI CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015 SINAPI GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 3300 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF 03/2016 MATERIAL ELETRICO SINAPI ORSE ORSE SINAPI RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE Soquete de porcelana base e27, para uso ao tempo, para lampadas Braco p/ luminaria publica 1 x 1,50m romagnole ou equiv CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA MES CHP CHP UN un un M 12 4.202,0 0 1 2200 350 1 100 100 100 20000 89,51 245,07 30,11 6,08 33,12 1,77 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 5.252,50 353.351,50 111,88 63.030,00 353.351,50 246.136,00 306,33 107.215,50 815.933,18 37,63 7,60 41,40 2,21 815.933,18 3.763,00 760,00 4.140,00 44.200,00 BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 1,5 MM2 3.5 3.6 3.7 3.8 3.9 3.10 SINAPI 0000102 2 3806 0000106 2 0003968 6 2637 0002011 1/SINAP I ORSE SINAPI SINAPI ORSE ORSE CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1 KV, SECAO NOMINAL 2,5 MM2 Cabo de cobre PP Cordplast 3 x 1,5 mm2, 450/750v CAIXA INTERNA/EXTER NA DE MEDICAO PARA 1 MEDIDOR TRIFASICO, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARI A LOCAL) CAIXA INTERNA/EXTER NA DE MEDICAO PARA 4 MEDIDORES MONOFASICOS, COM VISOR, EM CHAPA DE ACO 18 USG (PADRAO DA CONCESSIONARI A LOCAL) Conector perfuração 25-95/2 95 mm Fita isolante adesiva antichama, uso ate 750 v, em rolo de 19 mm x 20 m M m UN UN un un 20000 7544,6 21 2,46 5,26 15 199,54 5 323,10 150 300 8,41 10,61 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 3,07 6,57 249,42 403,87 10,51 13,26 61.400,00 49.568,15 3.741,30 2.019,35 1.576,50 3.978,00 3.11 3.12 3.13 3.14 3.15 3.16 3.17 3.18 3.19 1319 3.20 3.21 SINAPI 0003938 7 0003819 1 0003938 6 0003938 7 0003937 6 0000375 2 0000375 7 0001221 6 0004224 4 0004224 5 SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI ORSE SINAPI SINAPI UN LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13 LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 2U BRANCA 15W, BASE E27 (127/220 V) LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13 LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13 LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40 LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40) LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40) LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40) Lâmpada vapor sódio alta pressão 400 w (philips ref. son 400w ou similar) LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX UN UN UN UN UN UN UN un UN UN 100 50 50 50 50 50 50 50 8,13 8,88 5,67 8,13 29,30 57,35 35,80 30,96 42,46 330 109,40 330 201,88 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 10,16 11,10 7,08 10,16 36,62 71,68 44,75 38,70 53,07 136,75 252,35 1.016,00 555,00 354,00 508,00 1.831,00 3.584,00 2.237,50 1.935,00 2.653,50 45.127,50 83.275,50 3.22 3.23 3.24 3.25 3.26 3.27 3.28 3.29 0004224 6 0004224 3 0004224 7 0004224 8 0004224 9 2622 0000337 8 0001416 4 SINAPI LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX SINAPI LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 WATE 137W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX SINAPI SINAPI SINAPI SINAPI LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 WATE 180W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 240 W ATE 350 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX ORSE Base fixa para relé foto elétrico HASTE DE



A TERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 3/4", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA CANADÁ DE COBRE, SEM CONECTOR SINAPI POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO DUPLO, ENGASTADO, H = 9 M, DIAMETRO UN UN UN UN UN un UN UN 320 320 223,48 269,47 200 364,05 150 422,87 100 700,55 50 20 6,33 86,73 5 1.559,2 7 Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 279,35 336,83 455,06 528,58 875,68 7,91 108,41 1.949,08 89.392,00 107.785,60 91.012,00 79.287,00 87.568,00 395,50 2.168,20 9.745,40 INFERIOR/BASE = *135* MM 3.30 1273 3.31 2612 3.32 2560 3.33 3961 Próprio ORSE ORSE ORSE Poste circular de concreto 7/200 para iluminação pública Poste circular de concreto 12/ 400 para linha de transmissão Poste circular de concreto 12/ 200 para iluminação pública Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w 3.34 13973 ORSE Conector elétrico 2P p/fio 2,5mm², WAGO ou similar 3.35 3455 ORSE 3.36 1680 3.37 1915 3.38 1916 3.39 3959 3.40 3297 3.41 3961 3.42 3959 3.43 3961 Total sem BDI Total do BD Total Geral 2.2. ORSE ORSE ORSE ORSE ORSE ORSE ORSE ORSE Parafuso máquina 16 x 300mm Parafuso cabeça quadrada 16 x 250mm Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 150w Reator externo p/ lâmpada vapor sódio 250w Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w Ignitor para lâmpada vapor de sódio de 400W Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w Reator para lâmpada vapor metálico de 250 w Reator para lâmpada vapor metálico de 150 w UND un un un un un un un un un un un un un un un 3 482,22 3 1.932,2 3 3 1.806,0 1 15 25 50 50 15 75,95 0,81 15,52 9,68 85,76 15 133,31 15 111,57 15 15 19,53 75,95 15 111,57 15 75,95 1.279.374,59 319.625,41 1.599.000,00 602,77 2.415,28 2.257,51 94,93 1,01 19,40 12,10 107,20 166,63 139,46 24,41 94,93 139,46 94,93 1.808,31 7.245,84 6.772,53 1.423,95 25,25 970,00 605,00 1.608,00 2.499,45 2.091,90 366,15 1.423,95 2.091,90 1.423,95 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR 3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br

PREFEITURA DE DO MARANHAO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou discontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados

na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. 5.4.2.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. contratação. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço

registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br participantes do registro de preços. 8.2. 8.2.1. 8.2.2. 8.3. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS 9.1. 9.1.1. 9.1.2. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou 9.1.4. 9.1.4.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA CNPJ: 01.598.550/00001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br 9.4.2. 9.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024. 10. DAS PENALIDADES 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1,



dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 23 de junho de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Campestre do Maranhão/MA, 23 de junho de 2025 JASIEL DE OLIVEIRA LIMA Secretário de Planejamento LUMENS SOLUÇÕES EM ENERGIA E CONSTRUTORA CNPJ: 38.265.289/0001-43 CONTRATADA Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão - MA

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: ncb8n8klslk20250707140750

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 14-2025

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, representada pelo Secretário Municipal o Sr. Jasiel de Oliveira Lima RG nº 06468820702, SSP/MA, e CPF nº 018521613-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 034/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS





- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		D S SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS	
CNPJ nº	24.491.907/0001-69	TELEFONE: (99) 98849-3223	
ENDEREÇO	RUA MARANHÃO, BAIRRO: CENTRO, Nº106, CAMPESTRE DO MARANHÃO		
E-MAIL	DSSILVAPRODUTOSESERVIÇOS@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL		DIEGO SOUZA SILVA , CPF: 024.296.273-45	
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	MARCA	MODELO	VL UNT	QUANT	UND	VL TOTAL
4	Areia lavada fina (AMPLA CONCORRENCIA)	COMUM	Lavada Fina	R\$ 98,65	750	M³	R\$ 73.987,50
5	Areia lavada fina (EXCLUSIVA ME/EPP)	COMUM	Lavada Fina	R\$ 42,28	250	M³	R\$ 10.570,00
12	Bota de Couro	Combat	Couro	R\$ 62,79	200	PAR	R\$ 12.558,00
13	Seixo nº 0 (AMPLA CONCORRENCIA)	AREAL+VITORIA	0	R\$ 112,81	750	M³	R\$ 84.607,50
14	Seixo nº 0 (EXCLUSIVO PARA AREAL+VITORIA ME e EPPs)		0	R\$ 112,81	250	M³	R\$ 28.202,50
16	Seixo nº 1 (EXCLUSIVO PARA AREAL+VITORIA		1	R\$ 108,93	250	M³	R\$ 27.232,50





ME e EPPs)

18	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	SIL	Flexível	R\$ 541,28	30	RL	R\$ 16.238,40
20	Cabo Flexível 4,0mm - 100m	SIL	Flexível	R\$ 387,40	40	RL	R\$ 15.496,00
21	Cabo Flexível 10,0mm – 100m	SIL	Flexível	R\$ 669,94	20	RL	R\$ 13.398,80
23	Cabo PP 2X2,5mm	SIL	Pp	R\$ 4,54	3000	MT	R\$ 13.620,00
24	Cabo PP 2X4mm	SIL	Pp	R\$ 4,97	3000	MT	R\$ 14.910,00
27	Caibro de madeira 6x5	MM	De Madeira	R\$ 6,09	1000	MT	R\$ 6.090,00
32	Caixa d'água Capacidade - 5000 litros	Fortlev	5000lt	R\$ 2.273,71	3	UN	R\$ 6.821,13
36	Caixa padrão trifásica	taf	Padrão	R\$ 120,44	25	UND	R\$ 3.011,00
42	Cano esgoto 150mm	FORTLEV	esgoto	R\$ 138,80	90	BR	R\$ 12.492,00
45	Cano esgoto 75mm	Multilit	esgoto	R\$ 66,17	250	BR	R\$ 16.542,50
50	Cano soldável 60mm	Krona	Soldável	R\$ 76,31	50	BR	R\$ 3.815,50
51	Cano soldável 32mm	Krona	Soldável	R\$ 34,44	40	BR	R\$ 1.377,60
52	Capacete simples	Krona	Simples	R\$ 21,36	40	UN	R\$ 854,40
53	Cap soldável 20mm	Krona	Soldável	R\$ 1,02	200	UN	R\$ 204,00
54	Cap soldável 25mm	Krona	Soldável	R\$ 1,07	200	UN	R\$ 214,00
58	Cap esgoto 50mm	krona	Esgoto	R\$ 2,40	50	UN	R\$ 120,00
59	Carro de mão	Fischer	Ferro	R\$ 215,96	30	UN	R\$ 6.478,80





61	Cerâmica 41mmx41mm	Almeida	41x41	R\$ 37,30	750	M²	R\$ 27.975,00
62	Cimento 50kg (AMPLA CONCORRENCIA)	CIPLAN	50kg	R\$ 37,66	4800	SC	R\$ 180.768,00
63	Cimento 50kg (EXCLUSIVO PARA ME e EPPs)	CIPLAN	50kg	R\$ 37,80	2400	SC	R\$ 90.720,00
66	Cola branca 1kg	Unipega	Branca	R\$ 18,77	40	LT	R\$ 750,80
69	Colher de pedreiro	Tramontina	Ferro	R\$ 21,15	70	UN	R\$ 1.480,50
70	Coluna ferro 1/4x6m	GERDAU	1/4	R\$ 56,64	300	PÇ	R\$ 16.992,00
72	Coluna ferro 5/16x6m	GERDAU	5/16	R\$ 85,48	300	PÇ	R\$ 25.644,00
74	Conector perfurante 70mm	intelli	70mm	R\$ 15,85	100	UND	R\$ 1.585,00
75	Curva esgoto 100mm	Krona	Esgoto	R\$ 12,02	20	UN	R\$ 240,40
76	Curva esgoto 150mm	Krona	Esgoto	R\$ 19,02	20	UN	R\$ 380,40
77	Curva para eletroduto 32mm preto	krona	32mm	R\$ 7,39	70	UND	R\$ 517,30
80	Disco de corte 7"	Starrett	7"	R\$ 4,68	400	UN	R\$ 1.872,00
87	Disjuntor trifásico 25A	Tramontina	Trifásico	R\$ 42,32	60	UND	R\$ 2.539,20
88	Disjuntor trifásico 32A	Tramontina	Trifásico	R\$ 41,35	60	UND	R\$ 2.481,00
89	Disjuntor trifásico 125A	Tramontina	Trifásico	R\$ 112,55	60	UND	R\$ 6.753,00
90	Dispositivo proteção contra surto 20KA	Tramontina	20ka	R\$ 49,93	100	UND	R\$ 4.993,00
91	Dispositivo de proteção contra surto 40KA	Soprano	40ka	R\$ 45,64	100	UN	R\$ 4.564,00





95	Eletroduto Flex 3/4 garganta 50mt	krona	Flex 3/4	R\$ 57,03	100	UND	R\$ 5.703,00
98	Eletroduto rígido 32mm preto	krona	32mm	R\$ 18,20	80	UND	R\$ 1.456,00
99	Engate flexível 40mm	KRONA	40mm	R\$ 5,08	300	UN	R\$ 1.524,00
101	Enxada 2.5	TRAMONTINA	2.5	R\$ 30,86	30	UN	R\$ 925,80
103	Facão ponta virada nº. 18	Tramontina	18	R\$ 25,05	50	UN	R\$ 1.252,50
111	Fita isolante alta fusão 2MT	3M	Isolante Alta Fusão	R\$ 5,90	230	UND	R\$ 1.357,00
112	Fita led - 100m	Tuya	Led	R\$ 213,49	30	PC	R\$ 6.404,70
113	Gadanhó plástico	Trapp	Plástico	R\$ 14,65	60	UN	R\$ 879,00
114	Haste para aterramento 1,20m	taf	Aterramento	R\$ 18,03	150	UND	R\$ 2.704,50
115	Haste para aterramento 2m	J.LOBATO	Aterramento	R\$ 23,72	100	UN	R\$ 2.372,00
118	Tomada Simples 20A	Pluzie	Simples 20a	R\$ 5,29	500	UN	R\$ 2.645,00
121	Tomada Simples 10A sobrepor	pluzie	10A	R\$ 5,34	400	UND	R\$ 2.136,00
122	Janela de Ferro 100 x100	Provisão	Ferro	R\$ 179,87	15	UN	R\$ 2.698,05
123	Janela de Ferro 120x100	Provisão	Ferro	R\$ 237,48	15	UN	R\$ 3.562,20
124	Janela de Ferro 150x100	Provisão	Ferro	R\$ 289,36	15	UN	R\$ 4.340,40
126	Joelho 20mm soldável	FORTLEV	Soldável	R\$ 1,01	1000	UN	R\$ 1.010,00
128	Joelho 32mm soldável	Krona	Soldável	R\$ 1,48	500	UN	R\$ 740,00
130	Joelho 50mm soldável	Krona	Soldável	R\$ 3,35	100	UN	R\$ 335,00



131	Joelho 60mm soldável	Krona	Soldável	R\$ 16,96	50	UN	R\$ 848,00
132	Joelho esgoto 100mm	Krona	Esgoto	R\$ 4,63	100	UN	R\$ 463,00
133	Joelho esgoto 150mm	KRONA	Esgoto	R\$ 18,79	50	UN	R\$ 939,50
136	Joelho esgoto 60mm 90°	Krona	Esgoto	R\$ 9,49	50	UN	R\$ 474,50
137	Joelho esgoto 75mm 90°	KRONA	Esgoto	R\$ 4,11	50	UN	R\$ 205,50
138	Jogo de portal 2,10 m x 80cm	MADEIRA	2,10x80	R\$ 85,61	75	UN	R\$ 6.420,75
154	Luminária led 20w	Avant	Led	R\$ 30,57	300	UN	R\$ 9.171,00
155	Luminária led 40w	Avant	Led	R\$ 34,83	300	UN	R\$ 10.449,00
156	Luminária led embutir 18w	g-light	Led Embutir	R\$ 16,02	300	UND	R\$ 4.806,00
157	Luminária led embutir 24w	g-light	Led Embutir	R\$ 17,73	300	UND	R\$ 5.319,00
158	Luminária led sobrepor 18w	g-light	Led Sobrepor	R\$ 14,60	300	UND	R\$ 4.380,00
159	Luminária led sobrepor 24w	g-light	Led Sobrepor	R\$ 16,78	300	UND	R\$ 5.034,00
164	Luva esgoto 150mm	Krona	Esgoto	R\$ 14,99	20	UN	R\$ 299,80
167	Luva lisa 20mm soldável	FORTLEV	Lisa 20Mm	R\$ 1,10	1000	UN	R\$ 1.100,00
168	Luva lisa 25mm soldável	FORTLEV	Lisa 25Mm	R\$ 1,31	1000	UN	R\$ 1.310,00
172	Luva lisa 60mm soldável	Krona	Lisa 60Mm	R\$ 10,85	50	UN	R\$ 542,50
176	Madeirite 110 x 200 x15mm	Uliana	110x200x15	R\$ 122,22	75	UN	R\$ 9.166,50
177	Marreta 3kg	Tramontina	3kg	R\$ 36,93	5	UN	R\$ 184,65
178	Marreta 5kg	Tramontina	5kg	R\$ 47,59	5	UN	R\$ 237,95





179	Martelo	Tramontina	Cabo de Madeira	R\$ 31,75	25	UN	R\$ 793,75
180	Massa Acrílica 3,600	Veloz	Acrílica	R\$ 30,09	250	GL	R\$ 7.522,50
181	Massa Acrílica 25 kg	Coral	Acrílica	R\$ 83,56	250	LT	R\$ 20.890,00
187	Parafuso com bucha 1/2	Belenus	1/2	R\$ 1,30	800	UN	R\$ 1.040,00
188	Pia Inox 100 x 50	Pianox	Inox	R\$ 136,68	5	UN	R\$ 683,40
190	Pia Inox 140 x 50	ghelplus	Inox	R\$ 231,00	10	UN	R\$ 2.310,00
191	Pia Inox 150 x 50	ghelplus	Inox	R\$ 257,61	10	UN	R\$ 2.576,10
192	Plug LR 20mm	KRONA	Lr	R\$ 1,62	300	UN	R\$ 486,00
193	Plug LR 25mm	krona	Lr	R\$ 1,87	300	UN	R\$ 561,00
194	Porta compensado lisa 210 x 60	MM	Compensado Lisa	R\$ 148,15	50	UN	R\$ 7.407,50
195	Porta compensado lisa 210 x 80	MM	Compensado Lisa	R\$ 158,10	80	UN	R\$ 12.648,00
198	Portão de ferro 200 x 300	UN	De Ferro	R\$ 1.760,84	5	UN	R\$ 8.804,20
199	Portão de ferro 200 x 400	UN	De Ferro	R\$ 1.964,24	5	UN	R\$ 9.821,20
200	Porta de ferro 210 x 60	VILTRAFER	De Ferro	R\$ 340,43	20	UN	R\$ 6.808,60
201	Porta de ferro 210 x 80	Borges	De Ferro	R\$ 348,03	20	UN	R\$ 6.960,60
202	Quadro de distribuição 10 disjuntor	MECTRONIC	10disjuntor	R\$ 32,43	20	UN	R\$ 648,60
203	Quadro de distribuição 4	krona	4disjuntor	R\$ 19,96	30	UND	R\$ 598,80



disjuntores

204	Quadro de distribuição 6 disjuntores	MECTRONIC	6disjuntor	R\$ 32,19	20	UN	R\$ 643,80
205	Quadro de distribuição 8 disjuntores	krona	8disjuntor	R\$ 39,05	20	UND	R\$ 781,00
206	Quadro de distribuição 12 disjuntor	krona	12disjuntor	R\$ 39,71	20	UND	R\$ 794,20
207	Redução 100 x 50 esgotos	KRONA	100x50	R\$ 5,78	50	UN	R\$ 289,00
211	Registro de gaveta 60mm	Real Metais	Gaveta	R\$ 93,70	5	UN	R\$ 468,50
212	Registro de gaveta 1/2"	GERDAU	Gaveta	R\$ 56,99	15	UN	R\$ 854,85
214	Registro de Pressão 3/4"	PEDRA	Pressão	R\$ 58,37	30	PCT	R\$ 1.751,10
215	Rejunte	ATLAS	Rejunte Cinza	R\$ 11,59	600	UN	R\$ 6.954,00
223	Ripa de madeira	REGIÃO	Madeira	R\$ 21,30	500	MT	R\$ 10.650,00
224	Rolo de lã com suporte 23cm	Tigre	Lã	R\$ 22,79	100	UN	R\$ 2.279,00
225	Serra (segueta)	SIL	Ferro	R\$ 6,94	300	PÇ	R\$ 2.082,00
227	Solvente 5lt	Luztol	5 Lt	R\$ 62,48	50	UN	R\$ 3.124,00
228	Talhadeira	TRAMONTINA	Plastico	R\$ 20,32	30	UN	R\$ 609,60
229	Tábua de madeira para uso de diverso	Stolf	Madeira	R\$ 82,13	100	M²	R\$ 8.213,00
232	Tê esgoto 150mm	Krona	Esgoto	R\$ 29,60	45	UN	R\$ 1.332,00
234	Telha de barro plan	Telha Forte	Plan	R\$ 886,89	60	MLH	R\$ 53.213,40





235	Telha tipo brasilit 110 x 244	Brasilit	Tipo Brasilit	R\$ 73,26	200	UN	R\$ 14.652,00
237	Tijolo 8 furos	REGIÃO	8 Furo	R\$ 907,23	60	MLH	R\$ 54.433,80
248	Torneira bica móvel lavat. Metal	KRONA	Bica Móvel	R\$ 96,33	30	UN	R\$ 2.889,90
249	Treliça ferro 1/4x6m	GERDAU	Ferro 1/4	R\$ 43,59	300	PÇ	R\$ 13.077,00
251	Treliça ferro 5/16x6m	GERDAU	Ferro 5/16	R\$ 76,30	300	PÇ	R\$ 22.890,00
252	Trena de fibra 50m	Thompson	De Fibra	R\$ 39,99	25	UN	R\$ 999,75
254	Vaso convencional simples	Deca	Convencional	R\$ 145,17	75	UN	R\$ 10.887,75
255	Veda rosca 50m	FORTLEV	50m	R\$ 8,21	150	BR	R\$ 1.231,50
257	Vigota 6x12	Madeira	6x12	R\$ 37,33	1000	BR	R\$ 37.330,00
258	Zinco 100cm	Civit	100cm	R\$ 81,05	120	BR	R\$ 9.726,00
259	Zinco 50cm	Civit	Cm	R\$ 41,42	120	BR	R\$ 4.970,40
260	Zinco 60cm	Civit	Cm	R\$ 53,80	120	BR	R\$ 6.456,00
261	Zinco 80cm	Civit	Cm	R\$ 55,78	120	BR	R\$ 6.693,60
262	Eletroduto rígido 1/2 preto	krona	1/2	R\$ 8,43	100	BR	R\$ 843,00
263	Eletroduto rígido 3/4 preto	krona	3/4	R\$ 12,04	100	UND	R\$ 1.204,00
264	Eletroduto rigido 1	krona	1	R\$ 17,18	80	UND	R\$ 1.374,40
265	Eletroduto rigido 1.1/4	Krona	1.1/4	R\$ 26,90	80	BR	R\$ 2.152,00
267	Mangueira preta 3/42x2mm	TRAMONTINA	3/42x2	R\$ 2,28	2000	MT	R\$ 4.560,00
269	Madeirite 110 x 200 x10mm	Uliana	110x200x10	R\$ 89,70	60	UM	R\$ 5.382,00





270	Gesso Para Construção Revestimento De Parede	MARANATA GESSO	Saco 50kg	R\$ 3,78	4000	KG	R\$ 15.120,00
275	Fechadura janela de correr	hella	Correr	R\$ 43,05	50	UND	R\$ 2.152,50
279	THINNER 900ML	ANJO	900ml	R\$ 17,79	200	UND	R\$ 3.558,00
280	Portal de madeira	MADEL	Madeira	R\$ 110,78	50	UND	R\$ 5.539,00
286	LIMA	K&F	Com Cabo	R\$ 15,76	100	UND	R\$ 1.576,00
287	Quadro de Distribuição 16 Disjuntores	Siemens	16 disjuntores	R\$ 148,30	20	UN	R\$ 2.966,00
288	Disjuntor Diferencial 30mA	Schneider	30ma	R\$ 63,04	50	UN	R\$ 3.152,00
291	Tinta Anti-Mofo	Coral	ant-mofo	R\$ 87,84	100	LT	R\$ 8.784,00
292	Betoneira 400L	Tramontina	400l	R\$ 2.730,16	5	UN	R\$ 13.650,80
293	Compactador de Solo	Toyama	TTR80ZM-XP	R\$ 3.423,00	2	UN	R\$ 6.846,00
296	Nível a Laser	Bosch	Laser	R\$ 488,99	5	UN	R\$ 2.444,95
297	Perfil de Aço 6m	Gerdau	De Aço	R\$ 120,40	200	MT	R\$ 24.080,00
298	Chapa de Aço 2mm	Gerdau	De Aço	R\$ 127,32	100	M²	R\$ 12.732,00
299	Parafuso Estrutural	Belenus	7x70	R\$ 1,39	1000	UN	R\$ 1.390,00
301	Brita nº 1 (AMPLA CONCORRENCIA)	Pedreira	Nº 1	R\$ 147,69	375	M³	R\$ 55.383,75
304	Vidro Temperado 8mm	Cebrace	8mm	R\$ 185,51	200	M²	R\$ 37.102,00
307	Manilha de 100x60 (EXCLUSIVO ME/EPP)	Meneghetti	100x60	R\$ 280,92	75	UN	R\$ 21.069,00





308	Manilha de 100x80 (AMPLA CONCORRENCIA)	Meneghetti	100x80	R\$ 242,19	225	UN	R\$ 54.492,75
310	Manilha de 100x100 (AMPLA CONCORRENCIA)	Meneghetti	100x100	R\$ 272,08	225	UN	R\$ 61.218,00

um milhão quinhentos e sessenta e dois mil cento e quatro reais e oito centavos

R\$
1.562.104,08

BENEFICIÁRIO DA ATA		SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS	
CNPJ nº	33.460.990/0001-08	TELEFONE: (99) 98849-3223	
ENDEREÇO	Rua Onildo Gomes, nº 156, Centro, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA		
E-MAIL	osvaldotcl@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL		SAVIO RODRIGUES PEREIRA, CPF: 621.977.983-59	
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTO	QUANT	UND	MARCA	Modelo	V. UNI	V. TOTAL
1	Abraçadeira TIPO U 32mm	200	UN	INCA	Tipo U	R\$ 1,00	R\$ 200,00
2	Arame galvanizado	150	UN	GERDAU	Galvanizado	R\$ 27,14	R\$ 4.071,00
3	Arame recozido	1000	UN	Vonder	Recozido	R\$ 21,64	R\$ 21.640,00
6	Areia lavada para grossa (AMPLA	500	M³	AREIA GROSSA	Lavada Para Grossa	R\$ 113,69	R\$ 56.845,00





CONCORRENCIA)

7	Areia lavada para grossa (EXCLUSIVO PARA ME e EPPs)	100	M³	AREIA GROSSA	Lavada Para Grossa	R\$ 113,69	R\$ 11.369,00
8	Argamassa 20kg ACI	650	PCT	Durax	ACI	R\$ 21,47	R\$ 13.955,50
9	Argamassa 20kg ACIII	200	PCT	PEDRA	ACIII	R\$ 34,43	R\$ 6.886,00
10	Resíduo para aterro (AMPLA CONCORRENCIA)	2250	M³	ATERRO	Para Aterro	R\$ 77,33	R\$ 173.992,50
11	Resíduo para aterro (EXCLUSIVO PARA ME e EPPs)	750	M³	ATERRO	Para Aterro	R\$ 77,33	R\$ 57.997,50
15	Seixo nº 1 (AMPLA CONCORRENCIA)	750	M³	AREAL+VITOR IA	1	R\$ 108,93	R\$ 81.697,50
17	Broxa para uso geral	250	UN	Compel	Larga	R\$ 9,71	R\$ 2.427,50
19	Cabo Flexível 2,5mm - 100m	50	RL	SIL	Flexível	R\$ 198,00	R\$ 9.900,00
22	Cabo PP 2X1,5mm	3000	MT	SIL	Pp	R\$ 3,97	R\$ 11.910,00
25	Cabo PP 2X6mm	3000	MT	SIL	Pp	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
26	Cabo PP 2X10mm	2000	MT	SIL	Pp	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
28	Caixa 4x2	1500	UND	krona	X2	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
29	Caixa 4x4	500	UN	Tramontina	X4	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
30	Caixa d'água Capacidade – 1000 litros	10	UN	Fortlev	1000lt	R\$ 444,42	R\$ 4.444,20
31	Caixa d'água capacidade	5	UN	FORTLEV	2000lt	R\$ 1.139,05	R\$ 5.695,25





- 2000 litros

33	Caixa d'água Capacidade – 500 litros	15	UN	Fortlev	500lt	R\$ 232,00	R\$ 3.480,00
34	Caixa descarga	400	UN	ASTRA	Descarga	R\$ 28,30	R\$ 11.320,00
35	Caixa padrão monofásica	50	UND	taf	Padrão	R\$ 75,22	R\$ 3.761,00
37	Caixa sifonada 100x100x50	100	UN	KRONA	100x100x50	R\$ 11,47	R\$ 1.147,00
38	Caixa sifonada 150x150x50	50	UN	Krona	150x150x50	R\$ 24,08	R\$ 1.204,00
39	Cal 8kg	2000	PCT	Fortex	branco	R\$ 13,48	R\$ 26.960,00
40	Canaleta c/ fita dupla 10x20x2000	300	UND	Tramontina	adesivada	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
41	Cano esgoto 100mm	250	BR	Krona	esgoto	R\$ 72,50	R\$ 18.125,00
43	Cano esgoto 40mm	250	BR	Krona	esgoto	R\$ 30,48	R\$ 7.620,00
44	Cano esgoto 50mm	250	BR	Krona	esgoto	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00
46	Cano soldável 20mm	1000	BR	Krona	Soldável	R\$ 15,90	R\$ 15.900,00
47	Cano soldável 25mm	250	BR	Krona	Soldável	R\$ 17,90	R\$ 4.475,00
48	Cano soldável 40mm	100	BR	Krona	Soldável	R\$ 45,28	R\$ 4.528,00
49	Cano soldável 50mm	100	BR	Krona	Soldável	R\$ 60,18	R\$ 6.018,00
55	Cap esgoto 100mm	40	UN	Krona	Esgoto	R\$ 5,70	R\$ 228,00
56	Cap esgoto 150mm	40	UN	Krona	Esgoto	R\$ 24,31	R\$ 972,40





57	Cap esgoto 40mm	50	UN	Krona	Esgoto	R\$ 1,74	R\$ 87,00
60	Cavadeira com cabao de madeira	50	UND	MONFORTE	Cabo de Madeira	R\$ 74,63	R\$ 3.731,50
64	Clips monofásico	500	UND	Ribeiro Fabril	Monofásico	R\$ 0,85	R\$ 425,00
65	Clips trifásico	500	UND	Ribeiro Fabril	Trifásico	R\$ 1,18	R\$ 590,00
67	Cola silicone 280ml incolor	100	UND	UNIPEGA	280ml	R\$ 4,20	R\$ 420,00
68	Cola para cano 75g	300	UN	PULVITEC	75g	R\$ 4,81	R\$ 1.443,00
71	Coluna ferro 3/8x6m	300	PC	GERDAU	03/ago	R\$ 110,89	R\$ 33.267,00
73	Conector para haste de aterramento	200	UND	taf	Aterramento	R\$ 2,16	R\$ 432,00
78	Curva para eletroduto 1/2 preto	100	UN	KRONA	01/fev	R\$ 2,97	R\$ 297,00
79	Curva para eletroduto 3/4 preto	100	UND	krona	03/abr	R\$ 4,16	R\$ 416,00
81	Disjuntor monofásico 20A	60	UND	Tramontina	Monofásico	R\$ 6,41	R\$ 384,60
82	Disjuntor monofásico 10A	60	UND	Tramontina	Monofásico	R\$ 7,41	R\$ 444,60
83	Disjuntor monofásico 32A	60	UND	Tramontina	Monofásico	R\$ 7,41	R\$ 444,60
84	Disjuntor monofásico 50A	60	UND	Tramontina	Monofásico	R\$ 15,50	R\$ 930,00
85	Disjuntor monofásico 16A	60	UND	Tramontina	Monofásico	R\$ 7,41	R\$ 444,60





86	Disjuntor trifásico 63A	60	UND	Tramontina	Trifásico	R\$ 80,61	R\$ 4.836,60
92	Dobradiça 3-1/2 cartelada	300	UN	Silvana	03/01/2002	R\$ 6,99	R\$ 2.097,00
93	Dobradiça 4" cartelada	150	UN	LOTH	4"	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
94	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	100	UN	KRONA	Flex 1/2	R\$ 50,60	R\$ 5.060,00
96	Eletroduto rígido 1/2 preto	200	UN	Tigre	01/fev	R\$ 11,27	R\$ 2.254,00
97	Eletroduto rígido 3/4 preto	200	UND	krona	03/abr	R\$ 14,87	R\$ 2.974,00
100	Engate flexível 50mm	300	UN	KRONA	50mm	R\$ 4,11	R\$ 1.233,00
102	Escada para serviço gerais 4 degraus	20	UN	Alumasa	4	R\$ 130,22	R\$ 2.604,40
104	Fechadura porta de ferro	200	UN	ALIANÇA	Ferro	R\$ 44,69	R\$ 8.938,00
105	Fechadura porta de madeira	150	UN	ALIANÇA	madeira	R\$ 46,78	R\$ 7.017,00
106	Ferro vergalhão 3/8	250	BR	GERDAU	03/ago	R\$ 41,90	R\$ 10.475,00
107	Ferro vergalhão 1/4	250	BR	GERDAU	01/abr	R\$ 25,63	R\$ 6.407,50
108	Ferro vergalhão 5/16	200	BR	GERDAU	mai/16	R\$ 33,47	R\$ 6.694,00
109	Fio torcido 2x2,5	5000	MT	SIL	2x2,5	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
110	Fita isolante 5m	500	UND	3M	Isolante	R\$ 1,99	R\$ 995,00
116	Interruptor 1 tecla	500	UND	pluzie	1 tecla	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
117	Interruptor ltecla C/ 1	500	UND	pluzie	tecla C/ 1 Tomada	R\$ 4,76	R\$ 2.380,00





tomada 10A

119	Interruptor Itecla 10A sobrepôr	500	UND	pluzie	10A	R\$ 4,86	R\$ 2.430,00
120	Interruptor Itecla C/ 1 tomada 10A sobrepôr	400	UND	pluzie	tecla C/ 1 Tomada 10A	R\$ 4,70	R\$ 1.880,00
125	Janela de Ferro 200x100	15	UND	SERRALHERIA +IMPERTRIZ	Ferro	R\$ 483,99	R\$ 7.259,85
127	Joelho 25mm soldável	1000	UN	Krona	Soldável	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
129	Joelho 40mm soldável	100	UN	KRONA	Soldável	R\$ 2,65	R\$ 265,00
134	Joelho esgoto 40mm	150	UN	KRONA	Esgoto	R\$ 1,42	R\$ 213,00
135	Joelho esgoto 50mm	100	UN	KRONA	Esgoto	R\$ 2,70	R\$ 270,00
139	Lâmpada led 9w	350	UND	ourolux	Led	R\$ 8,02	R\$ 2.807,00
140	Lâmpada led 12w	400	UND	ourolux	Led	R\$ 10,69	R\$ 4.276,00
141	Lâmpada led 15w	400	UND	ourolux	Led	R\$ 4,76	R\$ 1.904,00
142	Lâmpada led 20w	400	UND	elgin	Led	R\$ 6,46	R\$ 2.584,00
143	Lâmpada led 30w	400	UND	elgin	Led	R\$ 9,83	R\$ 3.932,00
144	Lâmpada led 40w	250	UND	elgin	Led	R\$ 18,69	R\$ 4.672,50
145	Lâmpada led 50w	250	UN	AVANT	Led	R\$ 24,69	R\$ 6.172,50
146	Lima para uso geral	90	UN	K&F	Com Cabo	R\$ 15,62	R\$ 1.405,80
147	Lixa ferro 100	280	UN	NORTON	Ferro	R\$ 2,34	R\$ 655,20
148	Lixa ferro 150	250	UN	NORTON	Ferro	R\$ 2,69	R\$ 672,50





149	Lixa ferro 80	200	UN	NORTON	Ferro	R\$ 2,40	R\$ 480,00
150	Lixa massa 100	500	UN	NORTON	Massa	R\$ 1,04	R\$ 520,00
151	Lixa massa 150	800	UN	NORTON	Massa	R\$ 1,75	R\$ 1.400,00
152	Lixa massa 220	800	UN	NORTON	Massa	R\$ 1,79	R\$ 1.432,00
153	Lixa massa 80	800	UN	NORTON	Massa	R\$ 1,59	R\$ 1.272,00
160	Luminária de emergência 2w	300	UM	Ourolux	De Emergência	R\$ 7,27	R\$ 2.181,00
161	Luva pigmentada	750	PAR	RAF	Pigmentada	R\$ 12,56	R\$ 9.420,00
162	Luva de latex	300	PAR	Foxlux	latex	R\$ 7,15	R\$ 2.145,00
163	Luva esgoto 100mm	50	UN	KRONA	Esgoto	R\$ 12,40	R\$ 620,00
165	Luva esgoto 40mm	50	UN	KRONA	Esgoto	R\$ 7,82	R\$ 391,00
166	Luva esgoto 50mm	50	UN	KRONA	Esgoto	R\$ 7,01	R\$ 350,50
169	Luva lisa 32mm soldável	200	UN	KRONA	Lisa 32Mm	R\$ 2,14	R\$ 428,00
170	Luva lisa 40mm soldável	50	UN	KRONA	Lisa 40Mm	R\$ 3,25	R\$ 162,50
171	Luva lisa 50mm soldável	50	UN	KRONA	Lisa 50Mm	R\$ 3,53	R\$ 176,50
173	Luva LR 20mm soldável	200	UN	KRONA	Lr 20Mm	R\$ 1,27	R\$ 254,00
174	Luva LR 25mm soldável	200	UN	KRONA	Lr 25Mm	R\$ 1,55	R\$ 310,00
175	Luva de couro raspa	400	PAR	Luveq	De Couro	R\$ 20,80	R\$ 8.320,00



182	Massa Corrida 3,600	400	GL	Coral	Corrida	R\$ 20,97	R\$ 8.388,00
183	Massa Corrida 25 kg	400	GL	Coral	Corrida	R\$ 48,53	R\$ 19.412,00
184	Paflon 100w com receptáculo e27	300	UND	Tramontina	100w	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
185	Pá de bico com cabo	50	UN	TRAMONTINA	Bico	R\$ 41,43	R\$ 2.071,50
186	Pá quadrada com cabo	10	UN	Tramontina	Quadrada	R\$ 46,79	R\$ 467,90
189	Pia Inox 120 x 50	10	UN	GHELPLUS	Inox	R\$ 210,32	R\$ 2.103,20
196	Porta compensado trab. 210 x 80	50	UN	MGM	Compensado Trab	R\$ 207,98	R\$ 10.399,00
197	Porta compensado trab. 210 x 60	30	UN	MGM	Compensado Trab	R\$ 206,74	R\$ 6.202,20
208	Registro de esfera 20mm	100	UN	KRONA	20mm	R\$ 4,98	R\$ 498,00
209	Registro de esfera 25mm	100	UN	KRONA	25mm	R\$ 5,47	R\$ 547,00
210	Registro de gaveta 1"	20	UN	Docol	1"	R\$ 80,47	R\$ 1.609,40
213	Registro de pressão 1/2"	30	PCT	Docol	Pressão	R\$ 56,71	R\$ 1.701,30
216	Reparo para caixa acoplada universal	50	UN	Blukit	Universal	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
217	Refletor led 50w	100	UND	Avant	Led	R\$ 36,99	R\$ 3.699,00
218	Refletor led 100w	100	UND	Avant	Led	R\$ 47,94	R\$ 4.794,00
219	Refletor led 150w	200	UND	Avant	Led	R\$ 69,54	R\$ 13.908,00
220	Refletor led 200w	200	UN	Avant	Led	R\$ 68,21	R\$ 13.642,00





221	Refletor led 300w	100	UN	Avant	Led	R\$ 102,99	R\$ 10.299,00
222	Refletor led 500w	50	UN	Avant	Led	R\$ 194,99	R\$ 9.749,50
226	Sifão universal para pia	300	UN	Krona	Universal	R\$ 4,49	R\$ 1.347,00
230	Tê 20mm LL	200	MT	Krona	LL	R\$ 0,59	R\$ 118,00
231	Tê esgoto 100mm	60	MT	Krona	Esgoto	R\$ 12,48	R\$ 748,80
233	Tê esgoto 50mm	30	MT	Krona	Esgoto	R\$ 5,77	R\$ 173,10
236	Telha tipo brasilite 244 x 50	300	UN	Brasilit	Tipo Brasilite	R\$ 51,02	R\$ 15.306,00
238	Tinta acrílica 3,600 Lux	100	GL	CORAL	Acrílica	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
239	Tinta acrílica a base d'água 18lt	250	UN	Coral	Acrílica A Base D'Água	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
240	Tinta acrílica semibrilho 18lt	100	UN	Coral	Acrílica Semibrilho	R\$ 234,00	R\$ 23.400,00
241	Tinta acrílica semibrilho 3,600	50	GL	Coral	Semibrilho	R\$ 96,99	R\$ 4.849,50
242	Tinta esmalte sintético 3,600	200	GL	Coral	Esmalte	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
243	Tinta esmalte sintético 900ml	200	UN	Coral	Esmalte	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
244	Tomada conjugada	200	UND	Tramontina	Conjugada	R\$ 12,24	R\$ 2.448,00
245	Tomada simples	250	UND	Tramontina	Simples	R\$ 5,19	R\$ 1.297,50
246	Torneira plástico simples	200	UN	KRONA	Plástico	R\$ 2,87	R\$ 574,00
247	Torneira bica móvel	40	UN	KRONA	ABS	R\$ 30,99	R\$ 1.239,60





lavatório abs

250	Treliça ferro 3/8x6m	300	PÇ	GERDAU	Ferro 3/8	R\$ 52,75	R\$ 15.825,00
253	Vaso com caixa acoplado	30	UN	Deca	Acoplado	R\$ 198,54	R\$ 5.956,20
256	Verniz 3,600ml	50	BR	MAXLIT	3,600ml	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
266	Mangueira preta 1/2x2mm	2000	MT	TRAMONTINA	1/2x2	R\$ 2,21	R\$ 4.420,00
268	Mangueira preta 1"x2mm	1500	MT	TRAMONTINA	1"x2mm	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
271	Gesso cola	4000	KG	MARANATA GESSO	Cola	R\$ 4,96	R\$ 19.840,00
272	Selador acrílico 15L	200	GL	HIDROTINTAS	Acrílico	R\$ 99,69	R\$ 19.938,00
273	Massa acrílica 20kg	200	UN	HIDROTINTAS	Acrílica	R\$ 108,07	R\$ 21.614,00
274	Massa corrida 25kg	200	UN	coral	Corrida	R\$ 66,99	R\$ 13.398,00
276	ENGATE FLEX	200	UND	krona	Flex	R\$ 4,84	R\$ 968,00
277	FITA ZEBRADA	300	UND	PLASTCOR	Zebrada	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
278	ADESIVO PLAST 75GR	200	UND	POLYTUBES	75gr	R\$ 3,70	R\$ 740,00
281	PREGO 15X15	50	UND	GERDAU	15x15	R\$ 11,84	R\$ 592,00
282	PREGO 17X21	50	UND	GERDAU	17x21	R\$ 11,84	R\$ 592,00
283	PREGO 17X27	50	UND	GERDAU	17x27	R\$ 10,96	R\$ 548,00
284	PREGO 19X36	50	UND	GERDAU	19x36	R\$ 10,98	R\$ 549,00
285	PREGO 19X42	50	UND	GERDAU	19x42	R\$ 11,88	R\$ 594,00





289	FORRO PVC 4M 200X4MM	600	MT	TIGRE	4m 200x4mm	R\$ 24,44	R\$ 14.664,00
290	Rodapé de PVC	1000	MT	Tigre	pvc	R\$ 6,19	R\$ 6.190,00
294	Serra Circular	5	UN	Bosch	Circular	R\$ 655,74	R\$ 3.278,70
295	Furadeira de Impacto	10	UN	DeWalt	Impacto	R\$ 475,29	R\$ 4.752,90
300	Eletrodo para Solda	500	UN	Lincoln	7018	R\$ 4,75	R\$ 2.375,00
302	Brita nº 1 (EXCLUSIVO ME/EPP)	125	M³	Pedreira	Nº 1	R\$ 146,00	R\$ 18.250,00
303	Cadeado de Segurança	100	UN	Abus	60mm	R\$ 36,93	R\$ 3.693,00
305	Porta de Madeira Maciça	50	UN	Portinari	Madeira	R\$ 392,46	R\$ 19.623,00
306	Manilha de 100x60 (AMPLA CONCORRENCIA)	225	UN	Meneghetti	100x60	R\$ 280,00	R\$ 63.000,00
309	Manilha de 100x80(EXCLUSIVO ME/EPP)	75	UN	Meneghetti	100x80	R\$ 240,00	R\$ 18.000,00
311	Manilha de 100x100 (EXCLUSIVO ME/EPP)	75	UN	Meneghetti	100x100	R\$ 270,00	R\$ 20.250,00

UM MILHÃO TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS R\$ 1.343.506,90

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO GERENCIADOR

- O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.



4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de

- créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item [5.7](#), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas

não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento .
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 09 de junho de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Campestre do Maranhão/MA, 09 de junho de 2025



JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Planejamento

D S SILVA COMERCIOS E SERVIÇOS

CNPJ: 24.491.907/0001-69

CONTRATADA

SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 33.460.990/0001-08

CONTRATADA

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: dn8faxl5a9q20250707150725

Secretário de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025/SRP/PMCM. PREGÃO ELETRONICO Nº 009-2025 PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA A Prefeitura MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA - CNPJ: 01.598.550/00001-17, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pelo Secretario Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, portador do documento de identidade Rg nº 02644810203-9 SSP/MA, inscrito no CPF nº 033.045.013-12, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, processo administrativo nº 007/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir: 1. DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE





PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: BENEFICIÁRIO DA ATA RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA CNPJ nº 38.130.854/0001-65 TELEFONE: (98) 9204-3740 ENDEREÇO R ITABUNA, ARACAGY, Nº 26, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA E-MAIL ALEX@AURELIANOAMBIENTAL.COM.BR REPRESENTANTE LEGAL RAIMUNDO LUIS CARVALHO MIRANDA, CPF: 332.122.873-49 DADOS BANCÁRIOS Banco: ***** Agencia: ***** Conta: ***** ITEM ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UND QUANT KM/DIA QUANT KM/MÊS QUANT KM/ANO VALOR UNIT VALOR TOTAL 1 AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SIMILARRES - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL (SETOR DOS MIRANDA), ATÉ À MARGEM DA ESTRADA MAITY (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 45 KM/DIA 45 990 11880 R\$ 5,40 R\$ 64.152,00 02 AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE E CARACTERÍSTICAS SIMILARRES - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL - (SETOR DOS CORREAS, FAZENDA PARANÁ, SETOR DOS MIRANDAS,) (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 45 KM/DIA 45 990 11880 R\$ 5,40 R\$ 64.152,00 03 AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE, CARACTERÍSTICAS SIMILARRES - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL (SETOR TINGUÍS) ATÉ A FAZENDA SÃO BENTO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 75 KM/DIA 75 1650 19800 R\$ 5,40 R\$ 106.920,00 06 AUTOMÓVEL TIPO KOMBI OU SIMILAR LOTAÇÃO OU OUTRO COM CAPACIDADE, CARACTERÍSTICAS SIMILARRES - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; : ZONA RURAL, (SETOR BEIRA RIO/FAZENDA CAJAZEIRA/FAZENDA CLÓVIS) e FAZENDA DO ETEVALDO(PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 80 KM/DIA 75 1760 21120 R\$ 5,09 R\$ 107.500,80 07 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE MÍNIMA P/ 40 PESSOAS - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL, (FAZENDA MALISSA), ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 110 KM/DIA 110 2420 29040 R\$ 6,42 R\$ 186.436,80 08 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA;ZONA RUAL, (SETOR BELO HORIZONTE), ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 130 KM/DIA 130 2860 34320 R\$ 6,42 R\$ 220.334,40 11 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA KM/DIA 190 4180 50160 R\$ 6,47 R\$ 324.535,20 um milhão setenta e quatro mil e trinta e um reais e vinte centavos R\$ 1.074.031,20 BENEFICIÁRIO DA ATA JL SERVICOS E CONSTRUcoes LTDA CNPJ nº 31.861.178/0001-50 TELEFONE: (98) 8832-2059 ENDEREÇO R DOS AZULOES, OFFICE TOWER - COLUNA 13 SALA - 413, BAIRRO: RENASCENCA, Nº 01, SAO LUIS - MA E-MAIL FILEOEMPREENHIMENTOS@GMAIL.COM REPRESENTANTE LEGAL ANA BEATRIZ MOTA CRUZ ERICEIRA CPF: 600.281.993-24 DADOS BANCÁRIOS Banco: ***** Agencia: ***** Conta: ***** ITEM ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO UND QUANT KM/DIA QUANT KM/MÊS QUANT KM/ANO VALOR UNIT VALOR TOTAL 04 Veículo tipo VAN - com capacidade para 16 pessoas, em bom estado de conservação. Com todos os equipamentos



de segurança obrigatórios. O veículo deverá ser registrado no DETRAN como veículo de passageiros - ROTA; ZONA RURAL (SETOR FAZENDA ROBERTO ONORIO, PASSANDO PELO SETOR SANTINO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO - TOTAL KM 65 AO DIA. KM/DIA 65 1430 17160 R\$ 5,02 R\$ 86.143,20 05 VEICULO TIPO PICK UP, CABINE DUPLA COM CARROCERIA COBERTA - - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI - PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; ZONA RURAL, FAZENDA NELSON DO COSME, ATÉ O LOCAL DE PARADA DO ONIBUS DA FAZENDA MALISSA. - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 35 KM/DIA 35 770 9240 R\$ 7,04 R\$ 65.049,60 09 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; CAMPESTRE/CABECEIRA GRANDE/CABECEIRA GRANDE/CAMPESTRE - (PAVIMENTAÇÃO PRIMÁRIA) TOTAL KM 112 KM/DIA 112 2464 29568 R\$ 7,80 R\$ 230.630,40 10 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS NA ROTA; SETOR VILA MACEDO, VILA SÃO RAIMUNDO E SETOR CABECEIRA VERDE NA SEDE DO MUNICÍPIO. TOTAL 90 KM AO DIA. KM/DIA 90 1980 23760 R\$ 7,80 R\$ 185.328,00 12 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA KM/DIA 190 4180 50160 R\$ 7,86 R\$ 394.257,60 13 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA KM/DIA 190 4180 50160 R\$ 7,86 R\$ 394.257,60 14 AUTOMÓVEL TIPO ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 45 PESSOAS - EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI PARA TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS NA ROTA; CAMPESTRE/IMPERATRIZ, IDA E VOLTA - TOTAL KM 190 KM AO DIA KM/DIA 190 4180 50160 R\$ 7,86 R\$ 394.257,60 um milhão setecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais R\$ 1.749.924,00 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO GERENCIADOR O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. 5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. 6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. 7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão



ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024. 10. DAS PENALIDADES O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 11. CONDIÇÕES GERAIS As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de abril de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Campestre do Maranhão, 04 de abril de 2025 _____ JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA Secretário Municipal de Educação _____ RLCM - TRANSPORTE & LOCACOES LTDA CNPJ: 38.130.854/0001-65 Representante Legal _____ JL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 31.861.178/0001-50 Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena

Presidente da CPL

Código identificador: xn1sg84lfmc20250707140724

Secretária de Assistência Social

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 010-2025





PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no, CNPJ/MF nº 16.948.611/0001-73, localizada na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, Srtª Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, agente político, portador do RG n.º 54424369 SSP/SP, e CPF nº 976.146.023-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo n.º 023/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG, ACONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE - MA**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA		A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA	
CNPJ nº	36.385.586/0001-05	TELEFONE: (99) 8408-3468/ (99) 8861-7986	
ENDEREÇO	R ALAGOAS, ALFREDO SANTOS, NºS/N, CAMPESTRE DO MARANHÃO		
E-MAIL	PONTODAMODA909@GMAIL.COM		





REPRESENTANTE LEGAL		ANA PAULA FERNANDES RABELO, CPF: 018.707.893-93	
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****	Agencia: *****	Conta: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DE O OBJETO	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - PEIXE IN NATURA, TIPO TAMBAQUI OU TILÁPIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESANDO ENTRE 1 KG A 1,5 KG, ACONDICIONADO.	UND	6000	R\$ 20,18	R\$ 121.080,00
cento e vinte e um mil e oitenta reais					R\$ 121.080,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO GERENCIADOR
 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados

na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item [5.7](#), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento .
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item [9.1](#) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 11 de Abril de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Campestre do Maranhão/MA, 11 de Abril de 2025

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária municipal de Assistência Social

A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 36.385.586/0001-05

Representante Legal



Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: nlsijopm3qp20250707140729

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0010/2025/SRP/PMCM.

PREGÃO ELETRONICO Nº 011-2025

PREFEITURA MUNICIPAL CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA

O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com sede na Rua. Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão, CNPJ: 01.598.550/00001-17, neste ato representado através da A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no, CNPJ/MF nº 16.948.611/0001-73, localizada na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo, Srtª Aurylene Lopes Ribeiro, brasileira, agente político, portador do RG nº 54424369 SSP/SP, e CPF nº 976.146.023-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO, autuada processo administrativo nº 026/2025, RESOLVE registrar os preços da empresas indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 420/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA	A P FERNANDES RABELO DISTRIBUIDORA





CNPJ nº	36.385.586/0001-05			TELEFONE: (99) 8408-3468/ (99) 8861-7986		
ENDEREÇO	R ALAGOAS, ALFREDO SANTOS, NºS/N, CAMPESTRE DO MARANHÃO					
E-MAIL	PONTODAMODA909@GMAIL.COM					
REPRESENTANTE LEGAL		ANA PAULA FERNANDES RABELO, CPF: 018.707.893-93				
DADOS BANCÁRIOS	Banco: *****		Agencia: *****		Conta: *****	

ITEM	DESCRIÇÃO DE O OBJETO	Unidad e	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CESTA BASICA, COMPOSTA DOS SEGUINTE ITENS: ARROZ COMUM TIPO 1 - PCT/5KG AÇUCAR CRISTAL 2KG REFINADO MACARRÃO ESPAGUETE 500G LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT DE 200g; SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL 125g OLEO DE SOJA 900ML FARINHA DE MANDIOCA AMARELA 1KG FLOCÃO DE MILHO 500G BISCOITO CREAM CRACKER 400g 3X1 FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 1KG CAFÉ EM PÓ MOIDO E TORRADO 250G.	und	6000	R\$ 104,00	R\$ 624.000,00
seiscentos e vinte e quatro mil reais					R\$ 624.000,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO GERENCIADOR
 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada

por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item [5.4.2.2](#) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item [9](#).
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item [5.7](#), observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item [9.1](#), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item [9.4](#), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item [7.2](#) e no item [7.2.1](#), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 001/2024.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item [8.3](#), a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 001/2024; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 001/2024.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 001/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 001/2024).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada no dia 11 de Abril de 2025 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes .

Campestre do Maranhão/MA, 11 de Abril de 2025



AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária municipal de Assistência Social

A P FERNADES RABELO DISTRIBUIDORA

CNPJ: 36.385.586/0001-05

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: 0u9i1k00p420250707140719





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

JUMA AGUIAR LIMA
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br